

REGIME TRIBUTÁRIO PARA UMA CONCESSIONÁRIA - LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO?

FLÁVIA GOMES DOS SANTOS

a219591397@fumec.edu.br

FUMEC

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

carlosprofs@gmail.com

FUMEC

CAROLINA PINHEIRO BATISTA

carolcpb@gmail.com

FUMEC

VANDA APARECIDA OLIVEIRA DALFIOR

vaodalfior@gmail.com

FACULDADE PITÁGORAS

Resumo: Atualmente, na busca de um melhor resultado para as empresas, os gestores com dificuldades para alcançar os objetivos, tem buscado formas e alternativas para diminuir os tributos e aumentar os lucros. O Planejamento Tributário torna-se indispensável para as organizações, e por intermédio dele que as empresas buscam minimizar a grande quantidade de pagamento de tributos muita das vezes indevida. A intenção desse estudo de caso é responder qual o melhor regime tributário a ser adotado por uma concessionária com ênfase nos regimes tributários, Lucro Real ou Lucro Presumido? Um bom Planejamento Tributário, visa-se a minimização dos impostos o que deverá refletir positivamente nos resultados. Metodologicamente este trabalho representa uma pesquisa bibliográfica e estudo de caso. Como resultado o regime tributário do lucro real mostrou-se mais econômico.

Palavras Chave: Contabilidade - Planejamento - Tributário - Impostos -

1. INTRODUÇÃO

Com o grande excesso de carga tributária no Brasil, muitas operações são inviabilizadas. Assim, cabe ao administrador/contador um planejamento tributário para reduzir esses tributos (impostos, taxas e contribuições) onde esses representam importante parcela dos custos das empresas.

No Brasil paga-se uma alta carga tributária, uma das mais altas do mundo, com isso as empresas devem buscar maneiras e estratégias que possam diminuir essa carga tributária.

Um dos setores mais afetados com a alta carga tributária é o de comercialização de veículos, através das concessionárias. O aumento do número de veículos circulando por sua vez eleva a demanda das concessionárias, onde essas empresas pagam grandes valores em tributos para o governo, movimentando assim a economia do país.

O presente trabalho se justifica pelo fato de que, considerando a elevada carga tributária, é importante que seja realizado um planejamento tributário, a fim de verificar qual a melhor forma de tributação: lucro real ou presumido. Tal estudo é relevante pelo impacto que as concessionárias possuem na economia e pelo fato de que, uma menor carga tributária, pode resultar em maior longevidade para as organizações.

Desta forma o trabalho tem, como objetivo geral: identificar qual o melhor regime tributário para uma concessionária. Já como objetivos específicos: definir planejamento tributário, analisar lucro real e presumido na concessionária pesquisada, relacionar os resultados obtidos.

Como hipótese, acredita-se que o melhor regime tributário para a concessionária objeto de estudo é o lucro real.

Para realização deste estudo a metodologia utilizada foi o levantamento bibliográfico aliado ao estudo de caso de forma qualitativa e descritiva. Considerando como técnica de coletas de dados a análise bibliográfica e estudo de caso prático e como tratamento dos dados, a análise de conteúdo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Contabilidade

A contabilidade é a ciência que estuda e pratica as funções de orientação, controle e registro dos atos e fatos de uma administração econômica, tem como objetivo principal o patrimônio das entidades, com a função de estudar, analisar e controlar, através das demonstrações contábeis, todas as ocorrências patrimoniais.

A importância da contabilidade para qualquer instituição é tão importante que é comparada com a História na vida da humanidade por Franco (1992, p.22).

A contabilidade desempenha, em qualquer organismo econômico, o mesmo papel que a História na vida da humanidade. Sem ela não seria possível conhecer o passado nem o presente da vida econômica da entidade, não sendo também possível fazer previsões para o futuro nem elaborar planos para as orientações administrativas. Franco (1992, p.22)

A contabilidade deve prestar informações aos administradores e a terceiros, usam-se os termos contabilidade gerencial para descrever detalhadamente as atividades relevantes dentro das organizações (público interno) e contabilidade financeira para as informações prestadas a terceiros (público externo).

A contabilidade é muito influenciada pelos limites e critérios fixados na legislação do Imposto de Renda, isso é um fator que dificulta a adoção prática de princípios contábeis adequados. Uma vez que a contabilidade é feita com base nas normas da legislação fiscal e outros órgãos federais, apresentam muitas vezes resultados que não condizem com a realidade das empresas, prejudicando as finalidades de controle e planejamento financeiro.

2.2 Contabilidade Financeira

Contabilidade Financeira é a contabilidade geral, sendo necessária a todas as empresas, pois fornece informações aos seus usuários. De acordo com a Lei nº 10.406/02

Art. 1.179 – O empresário a sociedade empresário são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base da escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o resultado econômico.

Segundo Iudícibus et. Al. (apud FIDECABI, 1990, p.41) a contabilidade:

Sempre foi muito influenciada pelos aspectos legais, principalmente pela legislação do imposto de renda. Isso trouxe algumas contribuições ao mesmo tempo em que limitava a evolução da contabilidade, pois dificultava a prática dos princípios contábeis adequados, já que a contabilidade era feita pela maioria das empresas com base nos preceitos e formas da legislação fiscal, que nem sempre se baseava em critérios contábeis corretos. (FIDECABI, 1990)

Existem na contabilidade financeira algumas demonstrações, dentre as quais destacam-se: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e de Lucros ou Prejuízos Acumulados e Demonstração de Fluxo de Caixa.

2.3 Contabilidade Gerencial

A contabilidade Gerencial pode ser definida como um conjunto de técnicas e procedimentos contábeis e tem um papel de fundamental importância para a tomada de decisão dos administradores de uma organização, porque pode levar a empresa a investir em produtos que não estão dando resultado.

Crepaldi (1998, p 18) define Contabilidade Gerencial como:

Um ramo da Contabilidade quem tem por objetivo fornecer instrumentos à administração de empresas que os auxiliem em suas funções gerenciais. É

voltado para a melhor utilização dos recursos econômicos da empresa, através de um adequado controle dos insumos efetuados por um sistema de informação gerencial. (Crepaldi,1998, p18).

A contabilidade de Custos, cuja função inicial era fornecer elementos para avaliação de estoque e apuração do resultado, tem uma importante função na Contabilidade Gerencial: a utilização dos dados de custos para o auxílio ao controle e para a tomada de decisões.

O contador gerencial é definido pelo *International Federation of Accounting* (IFAC) e, segundo a Federação Internacional de Contabilidade (apud CREPALDI, 1998, p.19) este profissional:

Identifica, mede, acumula, analisa, prepara, interpreta e relata informações (tanto financeiras quanto operacionais) para o uso da administração de uma empresa, nas funções de planejamento, avaliação e controle de suas atividades e para assegurar o uso apropriado e a responsabilidade abrangente de seus recursos.

2.4 Contabilidade Tributária/Fiscal

A contabilidade tributária está ligada diretamente aos tributos e a que tem por objetivo aplicar na prática os conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”.

A legislação fiscal é muito complexa e algumas vezes contempla informações que vão ao encontro ao interesse do fisco em arrecadar mais, colocando assim as demonstrações contábeis fora da realidade da empresa. Dessa forma, a organização tem que adequar ao máximo à legislação, priorizando a extração de informações relevantes para o fisco em detrimento de informações à tomada e decisão, principal objetivo da contabilidade, que acaba ficando em segundo plano.

2.5 Tributo

O Código Tributário Nacional (2002) define tributo em seus arts. 3º a 5º da seguinte forma:

Art. 3º - tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 5º - A natureza jurídica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la: I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei; II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

De acordo com os incisos I e II dos art. 4º, a natureza jurídica específica do tributo, ou seja, se é imposto, taxa ou contribuição é determinada por seu fator gerador. Este é a concretização de determinada hipótese prevista na lei que faz nascer (gera) a obrigação de pagar tributo.

2.5.1 Tributos não-vinculados

Os tributos não vinculados são aqueles que uma vez previstos em lei, são devidos, independente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. Eles não estão vinculados a nenhuma prestação do Estado ao Sujeito passivo.

A espécie denominada “imposto” é definida pelo Código Tributário Nacional, em seu art. 16 como: “ Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador, uma situação independente de qualquer atividade específica, relativa ao contribuinte”.

Na Constituição Federal de 1988 em seus arts. 153 a 155 o imposto é de competência única e exclusiva da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Um exemplo de tributo não-vinculado é o IPVA, muitas vezes sua função é confundida pois poucos sabem que seu uso não está necessariamente ligado à construção ou à manutenção de vias públicas.

2.5.2 Tributos vinculados

São assim conhecidos por serem vinculados a alguma prestação de serviço estatal, tais como tributos vinculados às taxas e contribuições sociais.

As taxas estão definidas nos arts. 77 e 78 do código Tributário Nacional e têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público, específico e divisível, prestado ou colocado à disposição do contribuinte (CTN art. 77).

Poder de polícia é a atividade da administração pública que limita a disciplina direito, interesse ou liberdade em razão do interesse público, concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção, do mercado, à tranquilidade pública ou ao respeito propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (art. 78).

A contribuição de melhoria (art. 145, III da CF) é um tributo cobrado quando da realização de uma obra pública, da qual decorra, para os proprietários de imóveis adjacentes, uma valorização (ou melhoria) de sua propriedade.

Um exemplo de obra pública considerada contribuição de melhoria, ou seja, exige o pagamento de um tributo vinculado.

2.6 Planejamento tributário

Segundo Zanluca (2017) o planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. O planejamento tributário tem por objetivo a economia (diminuição) legal da quantidade de dinheiro a ser entregue ao governo. Os tributos (impostos, taxas e contribuições) representam importante parcela dos custos das empresas, senão a maior. O Planejamento tributário é o meio lícito, pelo qual paga-se menos tributo, ou seja, é a economia legal dos tributos.

Entende-se por planejamento tributário uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômico de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa. (Oliveira 2005, p38)

Toda empresa almeja aumentar os lucros e minimizar as perdas. Para isso, o planejamento tributário é muito importante e necessário na gestão de negócios, através de procedimentos para se pagar menos tributos.

2.7 Regimes tributários

No Brasil, existem, as seguintes modalidades de tributação para pessoas jurídicas: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro arbitrado, Simples Nacional. Nesse trabalho se deu foco ao Lucro Real e Lucro Presumido.

2.7.1 Lucro real

O lucro real para Pêgas (2003, p210) “é a forma de tributação que tem como base o lucro contábil, sendo interessante para empresas com resultados mais equilibrados”. Já Fabretti (2009, p202) diz que “ o lucro real é um conceito fiscal e não conceito econômico.”

De acordo com Regulamento do Imposto de renda – RIR/99, em vigor, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, lucro real é conceituado como sendo o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal, transcrito no Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur). Às vezes um prejuízo contábil não significa um prejuízo fiscal, justamente pelas adições feitas no LALUR.

Conforme art. 246 do referido Regulamento do Imposto de Renda descreve quais são as pessoas jurídicas obrigadas a optar pela tributação do Lucro Real.

I – Cujas receita total, no ano calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses (R\$ 4.000.000,00 por mês de atividade);

II – Cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedade corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio imobiliário, distribuidoras de títulos e valores imobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguro privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV – que autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V – que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 222;

VI – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e receber, compras de direitos creditórios resultante de vendas mercantis a prazo ou de serviços de (factoring);

Parágrafo único - As pessoas jurídicas não enquadradas nos incisos deste artigo poderão apurar seus resultados tributáveis com base nas disposições deste Subtítulo. (Lei nº 9.718/98, art. 14).

Assim sendo, qualquer empresa poderá optar pela tributação do Lucro Real, mas algumas são obrigadas a utilizar essa modalidade.

A alíquota a ser utilizado no Lucro Real são IRPJ (15%) e CSLL (9%) com base no lucro da empresa. Contudo se a empresa tiver lucro no mês acima de R\$ 20.000,00, pagará ainda um adicional de 10% sobre o valor que ultrapassar essa margem, que corresponde a um lucro no trimestre de R\$ 60.000,00 e de R\$ 240.000,00 no ano.

Determinação do Lucro Real:

Art. 249 – Na determinação do Lucro Real serão adicionados ao lucro líquido do período de apuração:

I - os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;

II – os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, devam ser computados na determinação do lucro real. (Decreto-Lei nº 1.598/77, art. 6º § 2º)

Essas adições, exclusões e compensações vão se encontrar na demonstração de Lucro Real essa demonstração tem caráter extra contábil e é efetuada em um livro denominado de Livro de Apuração de Lucro Real (LALUR), na sua parte A. Na parte B do LALUR será feito o controle dos valores que irão influenciar os resultados dos exercícios futuros.

As adições não têm limite para integrar a base de cálculo do imposto de renda, essas adições vão se encontrar na Parte A do LALUR, que dever ser preenchido mensalmente com as adições, exclusões e compensações.

Já as exclusões e compensações são definidas no RIR/99 como:

Art. 250 – Na determinação do Lucro Real, poderão ser excluídos do lucro líquido do período de apuração. (Decreto-Lei nº 1.598/77, art 6º § 3º):

I - os valores cuja dedução seja autorizada por este decreto e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração;

II – os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, não sejam computados no lucro real;

III – o prejuízo fiscal apurado em períodos de apuração anteriores, limitada a compensação a trinta por cento do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas neste Decreto, desde que a pessoa jurídica mantenha os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do prejuízo fiscal utilizado para compensação observando o disposto dos arts. 509 a 515. (Lei nº 9.065/95, art. 15 parágrafo único).

Diferente das adições, as exclusões são limitadas ao limite do lucro, ou seja, até a base do imposto chegar a zero, já as compensações de prejuízos anteriores é limitada a 30% do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões sendo que o controle desse prejuízo acumulado se encontra na Parte B do LALUR.

O Lucro Real pode ser calculado pelo período trimestral ou anual, tanto para o IRPJ, quanto para CSLL. No Real Trimestral, o imposto será determinado por períodos de apuração encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano calendário. No Real Anual deve-se apurar o lucro real em 31 de dezembro de cada ano.

É importante ressaltar que mesmo o contribuinte optando pelo Lucro Real anual são feitos os recolhimentos do IRPJ e CSLL mensais, sejam recolhimento por estimativas, ou ainda, por meio de balanço de redução ou suspensão.

2.7.1.1 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

A base de cálculo da contribuição social é o resultado do período da apuração, antes de computar sua própria apuração para o pagamento e a correspondente ao imposto de renda das pessoas jurídicas, ajustado por adições e exclusões autorizadas pela legislação vigente, como descreve a Instrução Normativa SRF nº 390/04:

Art. 26 - O resultado do período em curso deverá ser ajustado por todas as adições determinadas e exclusões e compensações admitidas pela legislação da CSLL, excetuadas, nos balanços ou balancetes levantados de janeiro a novembro, as seguintes adições:

I – os lucros disponibilizados e os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior;

II – as parcelas a que se referem os arts. 18 § 7º, 19 § 7º e 22 § 3º, da Lei nº 9.430/96 (Preços de Transferência).

Da mesma forma que o imposto de renda a contribuição social pode-se compensar 30% da base de cálculo negativa da contribuição de períodos anteriores, desde que não reduza de cálculo em mais de 30%. (Art. 510 do RIR/99).

2.7.1.2 Confins e PIS não cumulativos

A cobrança não cumulativa do Programa de Integração Social (PIS) começou a partir de dezembro de 2002, através da Lei nº 10.637/02 (Anexo A), conforme cita em seu art. 68, estando obrigadas a apurar de maneira não cumulativa o PIS, as empresas não relacionadas no art. 8º da mesma, estando entre elas as empresas optantes pelo Lucro Real.

A base de cálculo do PIS não cumulativo é o faturamento excluído as operações citadas no art. 1º § 3º. Do valor apurado na forma do art. 2º, a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados descritos no art. 3º. Além da não-cumulatividade do imposto houve um aumento alíquota de 3% para 7,6%, como descreve o art. 2º.

Já a COFINS não cumulativa começou a partir de fevereiro de 2004, sendo instituída pela Lei nº 10.833/03, a cobrança da COFINS não cumulativa que define em seu art. 10º os seus contribuintes, estando entre eles as empresas optantes pelo Lucro Real. A base de cálculo da contribuição é o faturamento excluído os itens citados no art. 1º § 3º. Do valor apurado na forma do art. 2º, a pessoa jurídica poderá descontar os créditos calculados descritos no art. 3º.

2.7.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido ou estimado é o regime que não necessita aguardar o confronto de toda a contabilidade da empresa, pois é calculado sobre o faturamento. Segundo Fabretti (2009, p19):

“É um conceito tributário. Tem a finalidade de facilitar o pagamento do IR (Imposto de Renda), sem ter que recorrer à complexa apuração do Lucro Real que pressupõe contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado antes do último dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre”.

Levando em consideração Pêgas (2003, p210) “o lucro presumido é calculado apenas considerando as receitas das empresas, devendo ser utilizado principalmente para empresas bastante lucrativas”.

Nesse regime de tributação, os impostos são calculados com base em um percentual estabelecido sobre o valor da receita bruta, involuntariamente se a empresa obteve lucro ou não.

As empresas que não são obrigadas a apurar seus lucros pelo sistema de lucro real podem se valer da opção pelo lucro presumido. Devem, para tanto, preencher dois requisitos básicos: o limite de faturamento anual e não se enquadrar em atividades impedidas.

Oliveira, Chierigato, Perez Junior e Gomes (2005, p.179) descrevem “da dispensa para fins tributários da escrituração contábil, a base cálculo do imposto de renda e da contribuição é o faturamento da pessoa jurídica, o que facilita a apuração dos tributos, apesar de nem sempre ser vantajosa esta opção para o contribuinte”. Exemplificam da seguinte forma: “uma empresa optante pela tributação pelo lucro presumido – cuja base é o faturamento mensal – pode estar recolhendo desnecessariamente mais tributos”. Em resumo o custo para a completa escrituração contábil pode ser inferior ao montante dos tributos que estão sendo recolhidos com base no lucro presumido.

Semelhante ao Lucro Real a opção pelo sistema é feita no ato de pagamento da primeira parcela do imposto de renda pessoa jurídica apurado no primeiro trimestre no ano calendário, ou, em caso de início de atividade, no primeiro trimestre de atividade. Uma vez feita a opção é irreversível para todo o ano calendário.

2.7.3 Elisão e Evasão Fiscal

Nesse ponto será esclarecida a diferença entre Elisão e Evasão fiscal

2.7.3.1 – Elisão Fiscal

O termo Elisão Fiscal é também utilizado como planejamento tributário que é uma prática gerencial muito utilizada atualmente, principalmente pelas empresas de médio e grande porte. Esse procedimento é utilizado para diminuir a carga tributária, ou seja, pagar menos impostos dentro da lei. É baseado em falhas contidas na legislação a fim de produzir uma economia tributária. Para Oliveira (2009):

[..] a elisão fiscal pressupõe a licitude de comportamento do contribuinte que objetive identificar as consequências fiscais de uma decisão, resultado em uma economia de tributos, haja vista que, dentro do direito de se auto organizar, está inserida a liberdade do contribuinte organizar seus negócios do modo menos oneroso sob o aspecto fiscal. (OLIVEIRA 2009, p.193).

Outro meio de elisão fiscal é aquele que resulta de lacunas e brechas existentes na própria lei: é uma estratégia que o contribuinte opta para reduzir sua tributação, como por exemplo, trocar a sede de cidade ou país, isto não está disposto em lei, mas também não há proibição quanto ao a este fato. Para Fabretti (2009):

“ é a economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou de lacuna na lei”. “Portanto, a elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico”. (FABRETTI 2009, p.133).

A elisão pode e deve ser utilizada pelas entidades para tentar amenizar a carga tributária, se possível. Como é uma forma lícita, não acarreta consequência para quem a utiliza.

2.7.3.2 – Evasão Fiscal

Evasão fiscal pode ser associado a seu sinônimo: sonegação. Ao contrário da elisão, a evasão fiscal é o meio ilícito de evitar a carga tributária, portanto não deve ser usada e quem utiliza esse método por ser punido. Para Oliveira (2009) “A evasão fiscal pode ser conceituada como toda e qualquer ação ou omissão tendente a elidir, reduzir ou retardar o cumprimento da obrigação tributária”, (OLIVEIRA 2009, p.192).

Como visto, são diversas as desvantagens da evasão fiscal como um todo, pois causa enormes prejuízos aos negócios, ao governo e em toda a sociedade. Esta forma de redução da carga tributária quando descoberta é punida severamente. Os praticantes pagarão multa ou ficarão sob pena de cassação, no caso do contador terá seu CRC apreendido.

3 METODOLOGIA

Segundo o QUADRO 1 o método escolhido pelo pesquisador foi o levantamento bibliográfico.

O levantamento bibliográfico recupera e apresenta o conhecimento científico acumulado sobre um tema ou problema, ou seja, é uma pesquisa em cima de outras pesquisas. É necessário analisar livros, artigos, autores, etc.

O levantamento pode ser bibliográfico e/ou documental. Neste caso, especificamente, foi bibliográfico e documental.

QUADRO 1 – Métodos e técnicas utilizadas na pesquisa

Método	Tipo de Pesquisa	Técnica de Coleta de Dados	Técnica de Tratamento dos Dados
Levantamento bibliográfico	Quantitativa Descritiva	Estudo de caso	Relação percentual entre as variáveis (regimes tributários)

Fonte: Elaborado pela autora (2017).

É importante ressaltar que a pesquisa descritiva, conforme Gil (2002 p. 42), destaca-se pelo o fato de que “tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”. Esse tipo de pesquisa é sempre utilizada por pesquisadores que se preocupam com a atuação prática do problema proposto.

A pesquisa foi realizada em uma concessionária de motocicletas, usando informações reais para a execução desse planejamento. Somente a razão social e a marca revenda não serão mencionadas a pedido da empresa por ética profissional. A empresa contém 30 (trinta) funcionários, atua no ramo de venda de motocicletas novas semi novas, peças e acessórios, e ainda prestação de serviço na parte de oficina e lavagem para atende ao variados públicos-alvo.

4 ANÁLISE DE DADOS E RESULTADOS

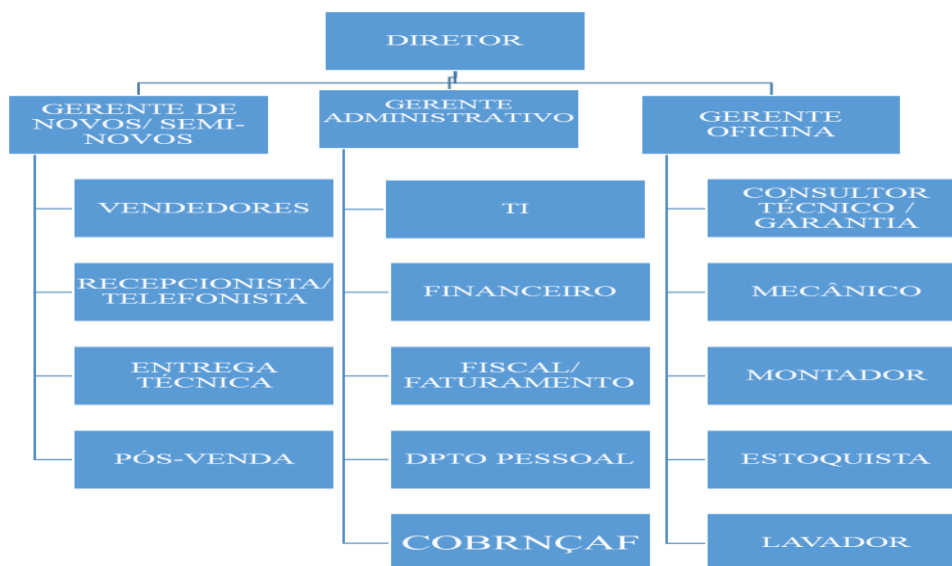
4.1 Da empresa pesquisada

A empresa analisada está no regime de tributação Lucro Real, sendo que até o momento está no regime menos oneroso, já que o Lucro Real é baseado no lucro líquido ajustado e o Lucro Presumido baseado no faturamento, assim tendo uma legislação menos flexível do que o Lucro Presumido é necessário ter uma contabilidade mais pontual e precisa para efetuar os devidos ajustes no lucro líquido após apuração do resultado.

Observa-se que o Lucro Presumido o PIS e COFINS são bem menores que no Lucro Real, porém o IRPJ e CSLL no Lucro Presumido já estão bem mais elevados, considerando a totalidade dos impostos, a melhor alternativa a optar seria o Lucro Real.

Estrutura organizacional da concessionária segrega-se nos seguintes setores:

FIGURA 1 – Composição por setores da concessionária



Fonte: Elaborado pela autora (2017)

O setor administrativo/financeiro é responsável pelos recursos da empresa, tem como principais funções: (1) Contas a pagar e receber; (2) Relatórios diversos e envio de documentos a contabilidade; (3) Controle, por meio do sistema, de informações gerenciais; (4) Emissão e controle de notas fiscais; (5) Folha de pagamento; (6) Compras; (7) *e-commerce*.

O setor comercial é responsável pelas vendas de motocicletas novas e semi-novas e peças/acessórios e tem como principais atividades o atendimento ao cliente, venda e *e-commerce* e o serviço de pós venda.

O setor de oficina é responsável pela prestação de serviço de mecânica, lavagem e troca de peças. A pesquisa apresenta a situação da empresa no mês de 01/2017 que utilizou o Lucro Real, demonstrando valores dos principais impostos, sendo eles: IRPJ, CSLL, ICMS, ISS, PIS, COFINS.

Segue abaixo valores levantados no período de 01/2017:

- Receita de Venda de motocicletas: R\$ 2.752.706,95
- Receita de Serviços Prestados: R\$ 358.738,23
- Custo mensal venda de veículos: R\$ 2.003.924,40

- Bens utilizados como Insumos na Prest. Serviço: R\$ 140.931,41
- Despesas do Mês: R\$ 712.706,32
- Lucro Contábil antes do IR e CSLL: R\$ 253.883,05

Caso a empresa seja optante pelo Lucro Real:

Tabela 1 - Cálculo IRPJ Lucro Real

CÁLCULO IRPJ - LUCRO REAL		
Lucro Contábil antes do IR	R\$	253.883,05
(=) Subtotal	R\$	253.883,05
(-) Comp. Prejuízos Fiscais		
(=) Lucro Real	R\$	253.883,05
IRPJ Devido		
Alíquota de 15%	R\$	38.082,46
Adicional	R\$	23.611,12
IRPJ a Recolher	R\$	61.693,58

Fonte: Elaborado pelo Autora (2017)

Tabela 2 - Cálculo CSLL Lucro Real

CÁLCULO CSLL - LUCRO REAL		
Lucro Contábil antes do CSLL	R\$	253.883,05
(=) Base de Cálculo CSLL	R\$	253.883,05
CSLL a Recolher		
	R\$	22.849,47

Fonte: Elaborado pelo Autora (2017)

Tabela 3 - Cálculo PIS/COFINS Lucro Real

CÁLCULO PIS/COFINS - LUCRO REAL			
Apuração dos Créditos		PIS	COFINS
Bens Utilizados como Insumos	R\$	140.931,41	140.931,41
Base de Cálculo dos Créditos	R\$	140.931,41	140.931,41
Créditos a descontar (1,65% e 7,6%)	R\$	2.325,37	10.710,79
Apuração dos Débitos			
Receita de Venda de Bens e Serviços	R\$	358.738,23	358.738,23

Base de Cálculo dos Débitos	R\$	358.738,23	358.738,23
Total dos Débitos (1,65% e 7,6%)		5.919,18	27.264,11

Total a Recolher	R\$	3.593,81	16.553,32
------------------	-----	----------	-----------

Fonte: Elaborado pelo Autora (2017)

Tabela 4 - Cálculo IRPJ Lucro Presumido

CÁLCULO IRPJ - com base no Lucro Presumido

Descrição	Valor	% Presunção	Base de Cálculo
Vendas Veículos	R\$ 2.752.706,95	8%	R\$ 220.216,56
Prestação de serviços	R\$ 358.738,23	32%	R\$ 114.796,23
Base de Cálculo			R\$ 335.012,79
IRPJ Devido			
IRPJ 15%			R\$ 50.251,92
Adicional Federal 10%			R\$ 33.501,28
IRPJ Recolher			R\$ 83.753,20

Fonte: Elaborado pelo Autora (2017)

Tabela 5 - Cálculo CSLL Lucro Presumido

CÁLCULO CSLL com base no Lucro Presumido

Descrição	Valor	% Presunção	Base de Cálculo
Vendas Veículos	R\$ 2.752.706,95	12%	R\$ 330.324,83
Prestação de serviços	R\$ 358.738,23	32%	R\$ 114.796,23
Base de Cálculo Total			R\$ 445.121,07
CSLL 9%			R\$ 40.060,90
CSLL devido			R\$ 40.060,90

Fonte: Elaborado pelo Autora (2017)

Tabela 6 - Cálculo PIS/COFINS Lucro Presumido

CÁLCULO PIS/COFINS com base no Lucro Presumido

Apuração da Cont. PIS	Receita	Base de Cálculo	Contribuição
Receita de Vendas Bens e Serviços	R\$ 358.738,23	R\$ 358.738,23	R\$ 2.331,80
Total PIS a Recolher			R\$ 2.331,80
Apuração da Cont. COFINS	Receita	Base de Cálculo	Contribuição
Receita de Vendas Bens e Serviços	R\$ 358.738,23	R\$ 358.738,23	R\$ 10.762,15

Total COFINS a Recolher R\$ 10.762,15

Fonte: Elaborado pelo Autora
(2017)

Tabela 7 - Resumo Tributos Lucro Real X Lucro Presumido

RESUMO TRIBUTOS LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO		
Tributo	Lucro Real	Lucro Presumido
IRPJ	R\$ 61.693,58	R\$ 83.753,20
CSLL	R\$ 22.849,47	R\$ 40.060,90
PIS	R\$ 3.593,81	R\$ 2.331,80
COFINS	R\$ 16.553,32	R\$ 10.762,15
Total	R\$ 104.690,19	R\$ 136.908,04
DIFERENÇA	VALOR	%
	R\$ 32.217,85	23,532

Fonte: Elaborado pelo Autora (2017)

Observa-se conforme planilha acima que se a empresa optasse pelo regime de tributação Lucro Real pagaria R\$ 104.690,19 no mês abordado e se optasse pelo regime tributário Lucro Presumido pagaria R\$ 136.908,04. Tendo uma diferença de R\$ 32.217,85 o que corresponde a uma redução de 23,532% sobre a carga tributária.

Se fosse possível a ideia seria pagar o IRPJ e CSLL pelo regime de Lucro Real e PIS e COFINS pelo regime de Lucro Presumido, contudo a legislação atual não permite calcular os tributos sobre regimes tributários diferentes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Planejamento tributário representa a primeira função administrativa nas empresas, pois possibilita a redução de ônus fiscal. O Planejamento tributário é de fundamental importância para o desenvolvimento de uma empresa. Através do estudo pôde-se verificar que dependendo do sistema de apuração, tem-se ou não uma economia tributária.

Pelo comparativo entre Lucro Real baseado no lucro líquido apurado e o Lucro Presumido baseado no faturamento, assim tendo uma legislação menos flexível do que o Lucro Presumido é necessário ter uma contabilidade mais pontual e precisa para efetuar os devidos ajustes no lucro líquido após apuração do resultado.

Sendo assim de acordo com os dados levantados e apresentados por este estudo de caso, pode-se verificar que o Planejamento Tributário é uma realidade da qual nenhum gestor profissional deve abrir mão, o uso do Planejamento tributário é imprescindível porque é

uma forma de antecipar e se prevenir contra os reveses de um Sistema Tributário implacável.

Verifica-se então que a empresa está enquadrada no regime tributário menos oneroso, contudo a empresa não realiza um Planejamento Tributário permanente, recomenda-se o uso do Planejamento Tributário para diminuir o custo da empresa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99 - Decreto nº 3.000, de 26/03/1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

BRASIL. Código Comercial, Código Tributário Nacional. Vera Helena de Mello Franco (Org. Código Comercial); Roque Antônio Cazzarra (Org. Código Tributário Nacional). 4. Ed. Ver. Atual. e ampl. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.

BRASIL. Instrução Normativa SRF nº 390, de 30 de janeiro de 2004: Dispõe sobre apuração e o pagamento da contribuição social sobre o lucro líquido.

_____**Lei nº 10.406**, de 10/01/02 – Institui o Código Civil.

_____**Lei nº 10.637**, de 30/12/02 – Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os PIS e a formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

_____**Lei nº 10.833**, de 29/12/03 – Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

CREPALDI, Silvio Aparecido. Contabilidade Gerencial. São Paulo: Athas, 1998.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 11. Ed. São Paulo: Atlas S.A., 2009.

FRANCO, Hilário, **Contabilidade Geral**. 22, ed. São Paulo: Atlas, 1992.

OLIVEIRA, Luíz Martins de, et al. **Manual da Contabilidade tributaria**. 4 Ed. São Paulo: Atlas 2005.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.

ZANLUCA, Júlio César – Contabilista e autor de várias obras e coordenador Portal Tributário – Disponível em <http://portaltributario.com.br/artigos/planejamento.htm>
Acesso em: 16/03/2017.